

## **ANEXO À PORTARIA Nº 277, DE 28 DE ABRIL DE 1994**

### **Norma nº 4, de 1994**

#### **Critérios de Tarifação de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público**

##### **1 - Objetivo**

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios de tarifação da Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Público.

##### **2 - Campo de Aplicação**

Os dispositivos desta Norma aplicam-se aos assinantes, usuários e às entidades envolvidas na prestação do Serviço Telefônico Público Interior e Internacional, no Território Nacional.

##### **3 - Definições**

3.1 - Assinante: é o usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do Serviço Telefônico Público, conforme a Norma desse serviço.

3.2 - Chamada Franqueada: chamada completada sem interceptação, destinada a assinante responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico celebrado entre o assinante e a prestadora do Serviço Telefônico Público.

3.3 - Localidade Centro de Interesse de Tráfego: localidade para onde convergem os interesses econômicos, políticos, culturais e sociais de uma Área Conurbada, podendo, caso haja dificuldade na sua identificação, ser assim considerada a localidade, integrante da Área Conurbada, com o maior número de terminais.

##### **4 - Condições de Execução da Chamada Franqueada**

4.1 - A execução da Chamada Franqueada é condicionada à celebração de contrato específico entre o assinante do Serviço Telefônico Público e a entidade prestadora.

4.1.1 - O ato formal deve estabelecer as condições de prestação dessa modalidade de cobrança, submetido ao que dispõem esta e demais Normas regulamentares pertinentes.

4.2 - Para a execução das Chamadas Franqueadas na assinatura do Serviço é atribuído, para cada contrato, número de linha telefônica característico, com código técnico de identificação distinto daquele regular dos demais assinantes.

4.3 - No ato formalizado, o assinante deve autorizar, explicitamente, a cobrança de todas as chamadas destinadas ao número de linha telefônica atribuído à sua assinatura.

##### **5 - Critérios Tarifários**

5.1 - As Chamadas Franqueadas, de âmbito Interior, são tarifadas com base no Sistema de Tarifação Área a Área do Serviço Telefônico Público.

5.1.1 - Para a determinação do Degrau Tarifário de cada chamada, a Localidade Centro de Área de destino é aquela a que pertence o Ponto de Terminação da Rede em que se completar a chamada, independentemente do código técnico de identificação utilizado pelo originador.

5.1.2 - Aplica-se o multiplicador do Degrau 1 (um) da Matriz de Degraus Tarifários do Serviço Telefônico Público Intra e Interáreas Tarifárias às chamadas:

- a) locais;
- b) intra e interáreas realizadas entre localidades contíguas de uma mesma Área Conurbada;
- e
- c) intra e interáreas realizadas entre uma localidade da Área Conurbada e a localidade centro de interesse de tráfego da mesma Área Conurbada.

5.2 - Às Chamadas Franqueadas, de âmbito Internacional, aplicam-se os critérios de tarifação das Chamadas a Cobrar previstas na Norma n. 7/93, aprovada pela Portaria n. 906, de 23 de julho de 1993, do Ministério das Comunicações.

## 6 - Disposições Gerais

### 6.1 - Desconto Tarifário:

6.1.1 - É facultada, na forma da regulamentação em vigor, a prática de desconto tarifário, não discriminatório, de forma progressiva, tendo como base de cálculo o número de minutos das chamadas completadas, vinculadas a um mesmo contrato.

6.1.1.1 - Às chamadas de âmbito Internacional aplicam-se os dispositivos da Norma n. 7/93, aprovada pela Portaria n. 906, de 23 de julho de 1993, do Ministério das Comunicações.

6.1.2 - Para a prática de desconto tarifário, quando a prestação do serviço envolver mais de uma prestadora, deverá ser estabelecido acordo prévio, regulando os direitos e deveres das partes envolvidas.

6.1.3 - Os critérios para a prática de descontos a serem concedidos devem ser divulgados pela prestadora, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência de sua vigência, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, destacando os descontos concedidos em função da utilização do serviço por número de minutos.

6.1.3.1 - A prestadora deve enviar ao Departamento de Tarifas da Secretaria de Serviços de Comunicações, do Ministério das Comunicações, em até 7 (sete) dias após a data de sua divulgação, cópia do comunicado e, até o dia 30 de março de cada ano, histórico mensal do percentual de assinantes faturados em cada faixa de desconto no ano imediatamente anterior.

### 6.2 - Participação na Receita:

6.2.1 - Quando a execução do serviço envolver mais de uma prestadora, a participação de cada uma na receita líquida do serviço prestado observará os critérios aplicados às Chamadas a Cobrar do Serviço Telefônico Público, salvo se acordo firmado, na forma do item 6.1.2, estabelecer de outra forma.